



**REGIMENTO INTERNO DO TEATRO MUNICIPAL GERALDINA
CAMPOS DE ALMEIDA**

**Capítulo I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, integrado à estrutura física do Prédio Juscelino Kubitschek de Oliveira – Casa da Cultura, considerado Bem Cultural de Natureza Material, através do Decreto de nº 2.768 de 1998, tem como objetivo franquear, promover, organizar e coordenar atividades culturais, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º – O Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida destina-se, obrigatoriamente, a apresentação de atividades artísticas e culturais, com elevado índice de aprimoramento nas áreas de artes cênicas, espetáculos musicais, de dança e artes cinematográficas, observando-se sua compatibilidade com as características físicas do Teatro.

Art. 3º – É vedado a utilização do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, assim como seu Foyer para:

- fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- formaturas escolares em qualquer nível de grau ou de cursos de natureza diversas;
- a realização de feiras e exposições com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais;

Paragrafo único: para a realização de feiras ou exposição de produtos culturais, em que não haja cobrança de ingressos, a diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida deverá solicitar parecer prévio consultivo e/ou autorizativo junto a Assessoria de Cultura, e anuência formal do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional. À diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida se reserva o direito de solicitar material de todo e/ou qualquer parte do evento para análise prévia.

**Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO**

Art. 4º – Ao Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida compete as seguintes atribuições:

- – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- – procurar alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura dos seguimentos voltados para áreas afins existentes na comunidade;
- – manter, sob sua responsabilidade, providenciando sua operacionalização e conservação, as instalações do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA**



- – promover ou franquear as dependências físicas do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e seu Foyer, priorizando os eventos de teatro, cinema, música, dança e artes visuais;
- - acompanhar a execução orçamentária destinada ao Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;
- - oportunizar, sempre que possível, a realização de cursos, conferências, encontros e congressos, que visem o aprimoramento das entidades envolvidas nas artes cênicas e culturais;
- – fixar deveres, organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e de serviços gerais dos servidores com atuação junto ao Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e a forma de execução das tarefas a serem desenvolvidas;
- – acompanhar junto aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida;
- - apresentar ao Assessor de Cultura, quando solicitado por este, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas de sua responsabilidade;
- - organizar e coordenar as atividades relacionadas com a administração financeira e de material, bem como de seu patrimônio, para fins de controle;
- – organizar e zelar pelo patrimônio físico, histórico e documental do Teatro

**Capítulo III
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 5º – É atribuição do Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida submeter à apreciação do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, as propostas para apresentação de espetáculos e congêneres, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação formalizada junto ao setor administrativo do Teatro, contendo:

- - o nome, gênero, título, natureza, finalidade, duração e autoria do espetáculo; resumo do roteiro e produtor responsável, endereço e telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- - a data e horários pretendidos para a apresentação;
- - resumo do roteiro e produtor responsável;
- - os dados pessoais, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do solicitante;
- - release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- - valor a ser cobrado a título de ingresso ou se aberto ao público;
- - ficha técnica do evento, compreendendo plantas de iluminação, cenário, som; datas e horários para ensaios e montagem;

§ 1º - A necessária autorização para a realização do espetáculo importa, ainda, em aceitação prévia do Termo de Permissão de Uso que deverá ser assinado pelo Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida e o solicitante, sendo integrante do mesmo as normas contidas neste regimento, comprovando o recolhimento das taxas devidas referentes à utilização do Teatro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA



§ 2º – Em caso de deferimento do pedido, o solicitante também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, em impresso fornecido pela direção.

§ 3º – O Diretor do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida analisará, a pedido do solicitante, formalizado por uma justificativa prévia, a liberação de novas datas, a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação assim o permita.

§ 4º – Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Paragrafo Único – A Diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida indeferirá o pedido que deixar de atender o disposto neste capítulo, sem que caiba ao solicitante direito a qualquer tipo de indenização.

Capítulo IV DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º – A utilização do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida estará condicionada à comprovação do recolhimento das taxas de serviço prestados mediante Cessão de Direito de Uso e Congêneres, e do ISSQN, conforme previsão legal contida na Lei Complementar de nº 5.012 /2.009

– Código Tributário Municipal, através de GR própria, a ser emitida por solicitação do Diretor do Teatro, e terá como base os seguintes parâmetros:

- – percentual de participação de 2% (dois por cento) da renda bruta dos espetáculos realizados em suas instalações e no Foyer, proveniente de bilheteria em cada evento realizado.
- – taxa de arrendamento devida pelos promotores de eventos diversos, para utilização das dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, **com cobrança de ingressos:**
R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- – haverá a isenção da taxa de arrendamento devida pelos promotores de eventos diversos, para utilização das dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida, **quando não existir a cobrança de ingressos.**

Art. 7º – A autorização para uso do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, se o espetáculo em si, as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao contratante direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º – Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Conselho de Pauta do Teatro, ficando o responsável que infringir o presente artigo, sujeito à sanção administrativa, na condição de multa, correspondente em até 03 (três) os valores devidos constantes dos itens II e III do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA**



artigo 6º deste R.I.. Tal sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração a este artigo, exceto se o cancelamento for efetuado com até 30 dias de antecedência, ressalvando o disposto no art 7º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da produção do espetáculo cultural informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo e os motivos que justificarem tal situação, que porventura, venham a ocorrer.

Art. 9º – A Diretoria do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida não se responsabiliza por eventual sinistro que possa ocorrer na área de edificação, nas áreas de circulação e do Foyer, devendo o solicitante providenciar a apólice do seguro, ficando assim a Direção do Teatro sem a responsabilidade dos danos que porventura possam vir a ocorrer.

Art. 10º – O solicitante fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal por eventuais danos a que der causa às dependências e equipamentos do Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo Único. Acontecendo esta hipótese, a administração do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida lavrará um registro da ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura para providências que se fizerem necessárias. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 11º – O Solicitante será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço, direta ou indiretamente sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda na obrigação de cumprir legislações pertinentes federal, estadual e municipal, bem como recolher todos os tributos e encargos devidos, relativos à execução de seus serviços, responsabilizando-se igualmente pelas penalidades resultantes de infrações porventura correlatas ao fato.

Art. 12º – É de inteira responsabilidade do solicitante os recolhimentos devidos ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB – Ordem dos Músicos do Brasil.

**Capítulo V
DA UTILIZAÇÃO DO TEATRO**

Art. 13º – Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso, em função de problemas de natureza técnica, ou ainda de situação de força maior que justifique tal fato. Para que não haja incomodo ou interferência ao público presente, fica expressamente vetado à entrada de pessoas nas dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida após o início do espetáculo. Em qualquer hipótese deversa ser observado um



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA**



intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

§ 1º – Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Diretoria do Teatro, em comum acordo com o solicitante.

§ 2º – Os equipamentos de som e iluminação existentes no Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida poderão ser operados por profissionais ligados à produção do espetáculo, desde que devidamente acompanhados por um funcionário do Teatro. Este, ao constatar qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Teatro, para as providências cabíveis.

Art. 14º – Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo Diretor do Teatro, ouvido o Secretário de Cultura.

Parágrafo Único. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente serão permitidas após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Direção do Teatro. O teatro não possui bilheteiro e não disponibilizará, em nenhuma hipótese, funcionário para desempenhar tal função, ficando a cargo da produção do espetáculo a total responsabilidade pela venda de ingressos.

Art. 15º – Será de inteira responsabilidade do solicitante o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes. Estes deverão ser retirados das dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última apresentação. Findo esse prazo, estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Parágrafo Único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada por um funcionário destacado pela administração do Teatro.

Art. 16º – Nas salas de som, luz, projeção, canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho, devidamente identificadas e habilitadas para tal finalidade.

Art. 17º - O solicitante é corresponsável pelo zelo, organização e conservação dos instrumentos operacionais do teatro como equipamentos de mídia, som e luz.

**Capítulo VI
DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES**

Art. 18º – A Direção do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida não se responsabiliza por objetos de uso pessoais deixados ou esquecidos no local.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA**



Art. 19º – É proibido o consumo de bebidas e alimentos de qualquer tipo, no palco ou na plateia do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida.

Art. 20º – É proibido o uso de material inflamável nas dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida, sob qualquer hipótese.

§ 1º. – Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o solicitante deverá fornecer, obrigatoriamente, esta informação ao Diretor do Teatro no ato da solicitação do mesmo, podendo a Direção exigir a permanência no palco de brigadista especializado e ainda atestado de combustão lenta nos cenários, observadas sempre as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de não realização do espetáculo.

§ 2º. – A utilização de qualquer tipo de material que possa sujar ou danificar as dependências do Teatro Municipal Geraldina Campos de Almeida deverá ser objeto de aprovação prévia pela Direção do Teatro, que poderá vetar seu uso ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas visando à proteção e a salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 21º – É proibido fumar no recinto do palco, da plateia, do foyer e em todo o Prédio Juscelino Kubitschek de Oliveira – Casa da Cultura.

Parágrafo Único. O Diretor do Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Art. 21º – O Teatro permanecerá fechado nos dias a serem determinados pela administração para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 22º - São proibidos os espetáculos que firam ou provoquem os princípios éticos, morais, religiosos e/ou os bons costumes sociais.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção do Teatro Municipal Geraldina Campos Almeida, e referendado pela Assessoria de Cultura.

Art. 24º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, com anuência do Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, ficando revogadas as disposições em contrário.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL
TEATRO MUNICIPAL GERALDINA CAMPOS ALMEIDA**



Pará de Minas, ____ de _____ de 2 ____

Secretário Municipal de Cultura
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

APROVO:

Elias Diniz
Prefeito Municipal